GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

MENSAGEM Nº 003/2014.

São Lourenço da Mata/PE, 12 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, por meio do qual fica instituído o programa Bolsa Atleta em âmbito municipal.

A Bolsa-Atleta Municipal é destinada prioritariamente aos atletas residentes ou nascidos no município de São Lourenço da Mata, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, consequente garantindo aos atletas do município de São Lourenço da Mata a fruição de benefício financeiro à saudável prática esportiva.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, **rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência**.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI N. 003/2014

PROJETO DE LEI Nº 003/2014

Institui a Bolsa-Atleta Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Municipal, destinada prioritariamente aos atletas residentes ou nascidos no município de São Lourenço da Mata, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta Municipal garantirá aos atletas do município de São Lourenço da Mata benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1o, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta Municipal:

I - Categoria Estudantil Municipal, Nível I;

II - Categoria Municipal, Nível II;

III - Categoria Estadual, Nível III;

IV - Categoria Paraolímpica, Nível IV;

V - Categoria Atleta Superior Municipal, Nível V;

§ 3º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta Municipal.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta Municipal os atletas pertencentes à categoria máster ou similar, bem como os já beneficiados pela Lei Federal nº 10.891/2004, que institui o programa Bolsa Atleta no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os requisitos descritos no Anexo desta Lei, e:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta Municipal;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil Municipal;

VI - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, em simetria com as regras do Ministério do Esporte;

Art. 4º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições oficiais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta Municipal não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 5º O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude analisará e deliberará acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que

serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta Municipal, observando-se as disponibilidades financeiras.

Art. 6º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, com a chancela expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento editado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 8º. As Bolsas-Atletas Municipal serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas em competições oficiais serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 10. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

ANEXO I

BOLSA-ATLETA MUNICIPAL

CATEGORIA ESTUDANTIL MUNICIPAL	
Nível I	**Valor da Bolsa**
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições.	R$ 300,00 (trezentos reais)
CATEGORIA MUNICIPAL	
Nível II	**Valor da Bolsa**
Atletas a partir de 14 (catorze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições.	R$ 400,00 (quatrocentos reais)
CATEGORIA ESTADUAL	
Nível III	**Valor da Bolsa**
Atletas a partir de 14 (catorze) anos que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional do desporto, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério do Esporte; e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do desporto (federações).	R$ 500,00 (quinhentos reais)

CATEGORIA PARAOLÍMPICA	
Nível IV	**Valor da Bolsa**
Atletas portadores de necessidades especiais, a partir de 14 (catorze) anos, que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional do desporto, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério do Esporte; e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do desporto (federações).	**R$ 500,00** **(quinhentos reais)**
CATEGORIA ATLETA SUPERIOR MUNICIPAL	
Nível V	**Valor da Bolsa**
Atletas a partir de 14 (catorze) anos que tenham integrado seleção e/ou delegação estadual de sua modalidade esportiva em competições oficiais nacionais ou internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações).	**R$ 600,00** **(seiscentos reais)**

O atleta beneficiário do Bolsa-Atleta Municipal que conquistar medalha nas suas competições será com um bônus, na forma abaixo:

- Campeão Estadual
 1º Lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
 2º Lugar: R$ 300,00 (trezentos reais);
 3º Lugar: R$ 200,00 (duzentos reais).

- Campeão Nacional
 1º Lugar: R$ 800,00 (oitocentos reais);
 2º Lugar: R$ 700,00 (setecentos reais);
 3º Lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais).

- Campeão Mundial
 1º Lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 2º Lugar: R$ 1.000,00 (um mil reais);
 3º Lugar: R$ 800,00 (oitocentos reais).

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata